



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

**LEI N° 3.651, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

AA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Concessão de Uso a título gratuito, à Associação de Produtores Rurais – Assentamento Nova Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.853/0001-05, devidamente constituída para fins legais, com endereço na Rodovia RST 736, s/n, em São Jerônimo, os implementos a seguir discriminados:

- TRATOR NEW HOLLAND/TT4030 – ANO 2016;
- ARADO REVERSÍVEL 3 DISCOS X26 – MARCA SANTA IZABEL – ANO 2016;
- GRADE DRID. C/ 28 DISCOS DE 20" – MARCA METALFREITAS – MODELO GNH 28x20 – ANO 2016;
- CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXOS – MARCA METAL FREITAS – MODELO MFMDST SER. 260 – ANO 2016.

Art. 2º A cessão mencionada no artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Será celebrado entre as partes CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, com condição onde o Município faz a entrega dos implementos para uso dos produtores, sendo a manutenção e conservação destes, totalmente a cargo do CONCESSIONÁRIA.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º Poderá o Município CONCEDENTE, através de sua Secretaria de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos implementos, devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para o uso a que se destina.

Art. 5º O Termo poderá ser rescindido pelo Município a qualquer momento, quando for constatado o uso indevido dos implementos agrícolas ou quando se verificar necessidade do interesse público.

Parágrafo único: A rescisão contratual pela municipalidade não implicará o pagamento de qualquer indenização.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso será firmado em instrumento a parte, onde será regulamentado o uso e disposições gerais da concessão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarcés

Secretário de Infraestrutura e Administração